



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**LEI N.º 1.951, DE 19 DE MARÇO DE 2013.**

Obriga as agências bancárias no âmbito do Município de Palmares do Sul, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para atendimento em tempo razoável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º. Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer esta Lei às datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º. O tempo máximo de atendimento referido nos incisos II e III, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º. As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 19 de março de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA  
Secretária de Administração

**Este texto não substitui o publicado no Quadro Mural da Prefeitura no período de 19/03 a 01/04/2013. Lei n.º 1.612/1997 e alteração posterior**